

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 932/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 11 de maio de 2017

Estabelece as regras básicas de controle e atendimento técnico a ser realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STIC, em cumprimento à RESOLUÇÃO Nº 026/2009, que trata da política de segurança de uso e acesso às informações do Poder Judiciário do Piauí.

O Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 026/2009, de 16/07/2009, que estabelece a Política de Segurança de Informações para o Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 14, que determina a revisão e atualização das diretrizes estratégicas para segurança da informação pela STIC;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a condução de Políticas de Segurança da Informação, no âmbito da Justiça Estadual;

RESOLVE

Art. 1º-ESTABELECE os procedimentos a serem praticados pelas unidades do Tribunal depara assegurar o cumprimento da Resolução nº 026/2009.

Do atendimento ao usuário

Art. 2º-O atendimento ao usuário de recursos de TIC (Sevidor Efetivo, Comissionado, Magistrado, cedido, estagiário outro colaborador)se dará, inicialmente, nos seguintes locais:

I- Ponto de Atendimento Técnico a *hardware*e *software*básico da STIC, para suporte nas estações de trabalho, impressoras, *scanners*, e outros ativos de informática;

II- Ponto de Atendimento em *softwares* aplicativos judiciais, extrajudiciais e administrativos da STIC;

III- Ponto de Atendimento ao Processo Judicial Eletrônico -PJe;

IV-. Ponto de Manutenção em Equipamentos da STIC, para os casos que necessitem de consertos, manutenção ou acionamento de garantia em equipamentos de informática;

Dos procedimentos

Art. 3º-O usuário deverá abrir um chamado no Posto de Atendimento da STIC, pessoalmente, via processo eletrônico (SEI) ou via telefone, caso necessite de instalação, configuração ou manutenção corretiva em equipamentos de Tecnologia da Informação, bem como na resolução de problemas em *softwares* homologados e instalados pela STIC.

Art. 4º-O usuário deverá abrir um chamado e encaminhar os equipamentos de TIC defeituosos, que necessitam de reparos técnicos ou troca de peças de reposição, diretamente para o Ponto de Manutenção em Equipamentos da STIC ou para o Posto de Atendimento Técnico da STIC.

Art. 5º- Verificada a ocorrência de problemas no equipamento, o usuário deverá solicitar à STIC a orientação necessária quanto à forma do procedimento a ser adotado.

§ 1.º A opção entre a remessa do equipamento à STIC, a Cargo o Gestor da Unidade, e o atendimento na própria unidade judiciária ou Judicial, onde o equipamento estiver instalado, dependerá da análise prévia pela STIC dos seguintes aspectos:

I. Distância da unidade judiciária/judicial em relação à STIC;

II. Disponibilidade de pessoal técnico para o atendimento;

III. Disponibilidade de transporte para o técnico efetuar o atendimento.

Art. 6º- Caso o técnico em atendimento de manutenção corretiva identifique um defeito passível de reparos, o usuário deverá proceder conforme o art. 4º.

Art. 7º-O usuário poderá abrir chamada no Ponto de Atendimento em sistemas judiciais, extrajudiciais e administrativos da STIC, pessoalmente, via processo eletrônico (SEI) ou via telefone, caso necessite de suporte na operação ou informação sobre erros apresentados no uso dos sistemas.

Art. 8º- A prioridade de atendimento será concedida aos equipamentos e aplicações críticas às atividades Judicantes e da Administração, definida pelo ponto de atendimento responsável pelos Gestores da STIC.

Art. 9º-Os usuários que operam estações de trabalho são orientados a providenciar, sempre que possível, a retirada da tomada de energia elétrica do equipamento usado ao fim da jornada de trabalho.

Das disposições finais

Art. 10- Havendo a comprovação de que o equipamento de Informática foi avariado por negligência do usuário será emitido laudo técnico e encaminhado à Secretaria-Geral, para apuração de responsabilidade e restituição do valor do bem aos cofres públicos.

Art. 11 -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 933/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o ofício nº 2825/2017, de lavra do magistrado Francisco João Damasceno, Titular da 1ª Vara Cível de Teresina/PI, informação nº 8106/2017 da SEAD e decisão 1491 dos autos de nº 7.0.000013944-0;

CONSIDERANDO art. 4º da Lei Complementar nº 222, de 11 de Abril de 2017, que altera os quadros I e XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, bem como Anexo I, do Provimento nº 06, de 17 de Abril de 2017, da CGJ/PI;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Alessandra Santos Tito do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado de 1º Grau - PJG/03, da estrutura da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.

Art. 2º NOMEAR Alessandra Santos Tito para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau - PJG-06A, da estrutura administrativa da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2017.

Desembargador **Erivan Lopes**

Presidente do TJ/PI

1.3. Portaria (Presidência) Nº 917/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o ofício 2684/2017, de lavra do Des. Oton Mário José Lustosa Torres, o ofício nº 2686/2017, de lavra do magistrado Teófilo Rodrigues Ferreira, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, a informação nº 7597/2017 da SEAD e as decisões 1403 e 1477 dos autos de 17.0.000013210-1;